

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

EDITAL PROEX Nº 04/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFAL

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Ifal, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 2511/IFAL, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU em 05 de julho de 2023, de acordo com as determinações da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal e Diretrizes da Resolução nº 7/2018, do Mec, torna público o edital para submissão de Propostas de ações de Extensão referente à Prática Extensionista Integrada ao Currículo nos Cursos de Graduação do Ifal.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente edital tem como objetivo a submissão de Propostas de ações de Extensão, **sem financiamento da Proex**, referente à Prática Extensionista Integrada ao Currículo nos Cursos de Graduação do Ifal.

1.1.1. A vigência deste edital se encerra quando novo edital for publicado em substituição a este.

1.1.2. Havendo disponibilidade orçamentária, a Proex ou a Unidade Proponente poderá custear bolsas.

1.2. A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade, envolve discentes do Ifal na execução e seja direcionado à comunidade externa.

1.3. Projeto de Extensão é uma ação envolvendo diferentes atividades que visam a executar um planejamento com finalidade bem delimitada, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não vinculado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo, visando especialmente à inclusão social e produtiva.

1.3.1 Os Projetos de Extensão terão como público-alvo a comunidade externa.

1.3.2 Admite-se a participação máxima de 20% do número das vagas previstas para o público interno, servidoras/es e discentes no Ifal.

2. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

2.1. A submissão de propostas neste edital deve estar em conformidade com as diretrizes da extensão do Ifal, quais sejam:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- II. Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação das/os servidoras/es e discentes do Ifal.
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.
- IV. Propiciar a formação cidadã das/os discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e

integrada à matriz curricular.

- V. Incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.
 - VI. Promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão.
 - VII. Colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional.
 - VIII. Estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento.
 - IX. Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade.
 - X. Incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.
- 2.2.** A submissão de proposta será realizada, exclusivamente, no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).
- 2.3.** A proposta deverá ser submetida por servidor/a efetivo/a (docente ou TAE) ou docente substituta/o do Ifal.
- 2.3.1.** A/O Proponente não poderá ser servidor/a aposentado/a, estar em afastamento ou licença no momento da submissão e durante o período de realização do ação, ou ter pendências relativas à execução de ações de extensão anteriores.
 - 2.3.2.** A/O Proponente será o/a Orientador/a da ação, caso a proposta venha a ser aprovada.
- 2.4.** Para este edital, cada servidor/a poderá submeter no máximo 3 propostas.
- 2.4.1.** Ao concluir ao menos uma das ações, poderá submeter nova proposta.
 - 2.4.2.** O/A servidor/a só poderá ser orientador/a de, no máximo, 3 ações simultaneamente.
- 2.5.** Ao submeter a proposta no SIGAA/Módulo de Extensão, a/o proponente deverá escolher o tipo de Ação **Projeto**.
- 2.5.1.** Embora o tipo de ação no SIGAA seja projeto, as ações a serem desenvolvidas poderão ser: projetos, cursos, eventos e prestação de serviço.
- 2.6.** No campo Resumo, a/o proponente deverá informar a qual curso a ação está vinculada.
- 2.6.1.** Todas/os as/os estudantes do curso deverão ser cadastradas como membro da equipe executora.
- 2.7.** Ao submeter a proposta, a/o proponente deverá indicar o período de duração do ação, que não poderá ser inferior a 1 (um) mês e superior a 10 (dez) meses.
- 2.8.** O fornecimento de insumos, equipamentos e materiais, bem como o uso de espaço físico, necessários para a execução das ações será de responsabilidade da unidade proponente.
- 2.9.** A Coordenação de Extensão do campus ou da Diread deverá monitorar as submissões, dando suporte às/aos Proponentes.

3. DA EQUIPE EXECUTORA

I - Discente – Bolsistas ou Voluntárias/os

- a) Para inclusão de bolsistas é necessário observar o que determina o item 5 deste edital.
- b) A participação de discente, como bolsista ou voluntária/o, estará condicionada à assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA ou do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponíveis em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](#), conforme o tipo de participação.
- c) A participação da/o discente, como bolsista ou voluntária/o, será exclusivamente para aquelas/es matriculadas/os em cursos de oferta regular do Ifal e frequentando

assiduamente as aulas.

- d) A participação de discentes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://ifal.edu.br).

II - Outros Membros da Equipe e Participantes Externos/as

- a) Os outros membros da equipe devem ser cadastrados no SIGAA/Módulo de Extensão com a respectiva função que exercerão no ação e atuarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://ifal.edu.br).

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de avaliação das propostas é constituído de 3 etapas:

4.2. ETAPA 1 - Etapa para ajustes - Recomendação da proposta: *Realizada pela Coordenação de Extensão do campus e da Diread*

4.2.1. A Coordenação de Extensão do campus e da Diread deverá recomendar, não recomendar, ou recomendar com restrição a proposta, por meio de parecer no SIGAA/Módulo de Extensão.

4.2.1.1. Quando o/a proponente for o/a Coordenador/a de Extensão, a análise e recomendação da proposta deverá ser efetuada pela Direção Geral do campus ou pela Diretoria de Educação a Distância.

4.2.1.2. Sendo recomendada com restrição, retornará à/ao proponente para os ajustes indicados, reiniciando assim o processo de avaliação.

4.2.1.3. Para realizar a adequação, a/o proponente deverá seguir as orientações do tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](http://ifal.edu.br).

4.2.2. Na análise da proposta deverão ser observados:

- a) Se a proposta atende a todas as determinações deste edital.
- b) Se tem viabilidade do campus ou da DIREAD atender aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e, 7. Orçamento Consolidado** no SIGAA/Módulo de Extensão.
- c) Se atende a todos os aspectos a seguir:

I. Natureza Extensionista da Proposta: deverá caracterizar uma ação de interação com a comunidade externa, que favoreça o enriquecimento acadêmico das/os discentes e servidoras/es envolvidas/os e a relação do Ifal com a sociedade.

II. Atendimento a pelo menos uma das diretrizes previstas nos incisos I a V do subitem 2.1 deste edital.

4.2.2.1. Não havendo possibilidade de atendimento a quaisquer destes pressupostos, a proposta deverá ser devolvida ao/à proponente para adequação, reiniciando assim o processo de avaliação.

4.3. ETAPA 2 - Etapa para viabilidade - Autorização da proposta: *Realizada pela Direção Geral do campus/Diretoria de Educação a Distância (Diread)*

4.3.1. A Direção Geral do campus ou a Diread decidirá sobre a viabilidade das propostas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução através do SIGAA/Módulo de Extensão.

4.3.1.1. No caso de não autorizar, apresentar justificativa.

4.3.1.2. A autorização se refere, principalmente, aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado do ação de extensão** no SIGAA/Módulo de Extensão.

4.3.2. Nas propostas da Diread, esta etapa será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

4.3.3. As propostas não autorizadas pela Direção Geral do campus ou pela Diread estarão eliminadas da seleção.

4.3.4. Nesta etapa não cabe novos ajustes de conteúdo da proposta, não sendo permitido autorizar com restrições, tampouco devolver a proposta à etapa inicial.

4.4. ETAPA 3 - Etapa final: Realizada pela Comissão Sistêmica de Implementação da Prática Extensionista Integrada ao Currículo nos Cursos de Graduação do Ifal

4.4.1. A proposta que atenda ao que consta no subitem 4.2.2. deste edital, exceto a alínea b), será aprovada.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Havendo disponibilidade orçamentária, as propostas aprovadas poderão ter bolsas custeadas pela Proex e/ou pelo campus ou Diread desde que obedecido o disposto na [Resolução Nº 40/2020 do Conselho Superior do Ifal](#).

5.2. A/O bolsista deverá dedicar para as atividades do ação:

a) 32 horas por mês para bolsas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.

b) 64 horas por mês para bolsas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

5.2.1. O pagamento aos bolsistas será efetuado na unidade proponente, no mês subsequente à realização das atividades, mediante verificação prévia de realização das atividades por parte da/o bolsista.

5.2.2. As/Os bolsistas não poderão acumular quaisquer outras bolsas, seja do Ifal ou de outros programas.

5.2.3. A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

5.2.4. Se comprovado que o pagamento de bolsa foi efetuado em caso de não realização das atividades previstas, inexecução do ação ou posterior ao cancelamento do ação, o valor pago deverá ser devolvido pelo estudante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5.3. No momento da submissão é necessário informar a quantidade de bolsistas, não sendo possível ter bolsistas cadastrados em número maior que a quantidade informada.

5.3.1. Na quantidade informada, deverá considerar bolsas custeadas pela Proex e também custeadas pelo Campus ou Diread.

5.3.2. Em Orçamento Consolidado informar em "Tipo de Custeio" quem pagará a despesa, se a Proex e/ou o Campus/Diread.

6. DO CRONOGRAMA

Descrição	Data/período
Lançamento do Edital pela Proex	05/03/2024
Submissão das propostas	A partir de 06/03/2024, durante a vigência deste edital conforme o subitem 1.1.1.
Etapa 1 da Análise - Realizada pela Coordenação de Extensão do campus ou da Diread	
Análise da Coordenação de Extensão do campus ou da Diread	Até 05 (cinco) dias úteis após recebimento da proposta
Período para a adequação da proposta, quando necessário	Até 02 (dois) dias úteis após a devolução
Análise da adequação pela Coordenação de Extensão do campus ou Diread	Até 02 (dois) dias úteis após o retorno da proposta
Etapa 2 da Autorização - Realizada pela Direção Geral do campus ou pela Diread	
	Até 05 (cinco) dias úteis após concluída a Etapa 1
Etapa 3 - Realizada pela Comissão Sistêmica de Implementação da Prática Extensionista Integrada ao Currículo nos Cursos de Graduação do Ifal	
	Até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da proposta

7. DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

7.1. A execução só deverá ser iniciada após a confirmação de aprovação pela Proex, obedecendo o Período de Realização cadastrado na proposta.

7.2. O/A Orientador/a deverá enviar à Coordenação de Extensão do campus ou da Diread, antes de iniciadas as atividades:

- I. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, quando houver.
- II. TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA, quando houver.
- III. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, quando houver discente com idade menor que 18 anos.

7.3. Na execução do ação, o/a Orientador/a deverá:

- a) Garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes se articulem diretamente à sua formação acadêmica e científica.
- b) Acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas.
- c) Providenciar a substituição de membro da Equipe no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#), por desistência deste ou por descumprimento das suas atividades.
- d) Nas publicações originadas do ação, fazer referência à Extensão do Ifal.
- e) Cadastrar, no SIGAA/Módulo de Extensão, os resultados do ação através de relatório final, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#), com cópia de resumo, links de vídeos produzidos, artigo ou outras comunicações apresentadas, até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades.

7.3.1. O cadastro do relatório final no prazo determinado é de fundamental importância pois é a forma de registro das ações de Extensão, necessário para viabilizar a liberação orçamentária para novos editais da Proex, e também para o cumprimento de metas institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

7.4. Na execução do ação, o/a Coordenador/a de Extensão do campus ou da Diread deverá:

- a) Até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades, mudar a “**Situação**” para EM EXECUÇÃO, no SIGAA/Módulo de Extensão, mediante o recebimento dos termos listados no subitem 7.2 deste edital.
- b) Acompanhar a execução das ações, dando suporte ou intervindo quando necessário, exceto quando ele/a for a/o orientador/a. Quando ele/a for a/o orientador/a, a Direção Geral do campus ou Diread deverá acompanhar a execução, ou delegar quem o faça.
- c) Verificar no SIGAA/Módulo de Extensão se foram efetuadas as substituições de membro da Equipe pelo/a orientador/a.
- d) Quando houver bolsistas, enviar à Proex, para o e-mail assessoria.proex@ifal.edu.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Folha de Pagamento de bolsistas do mês vigente, onde conste o nome do projeto em que cada bolsista participa.
- e) Validar os relatórios finais, no SIGAA/Módulo de Extensão, até 10 (dez) dias após o cadastro do relatório pelo/a orientador/a.

7.5. A Coordenação de Programas e ações/Proex deverá avaliar o relatório final.

7.5.1. Sendo o relatório final reprovado pelo/a Coordenador/a de Extensão do campus ou da Diread ou pela Proex, retornará ao/à orientador/a para os ajustes indicados.

7.5.2. O/A orientador/a deverá providenciar os ajustes e novamente submeter o relatório final para a validação e avaliação.

7.5.3. O/A servidor/a permanecerá com pendências junto à Proex enquanto o relatório final não for aprovado.

8. DO CANCELAMENTO DAS AÇÕES

8.1. O ação pode ser cancelado ou interrompido de duas formas:

I - Pelo/a Orientador/a.

II. Pela Coordenação de Extensão do campus ou Diread, quando verificar a não execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade da ação.

8.2. Quando cancelado, o/a Orientador/a deverá cadastrar o relatório final. Em "Esta Ação foi realizada" marcar a opção NÃO e informar o motivo.

8.3. Quando interrompido, o/a Orientador/a deverá cadastrar o relatório final. Em "Esta Ação foi realizada" marcar a opção SIM e informar as atividades realizadas até o momento da interrupção e o motivo da não continuidade da ação.

9. DO ARQUIVO E DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos, e demais registros, relativos às ações de Extensão de que trata este edital, deverão ser disponibilizados à Proex quando solicitado.

9.2. Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão de cada campus ou Diread os seguintes documentos relativos a cada ação:

I. TERMOS DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.

II. TERMOS DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA.

III. TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS.

IV. FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DA PRÁTICA EXTENSIONISTA INTEGRADA AO CURRÍCULO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As ações desenvolvidas serão gratuitas para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

10.2. A submissão a este edital significa concordância com todos os seus termos.

10.3. O Ifal não se responsabilizará por submissão não concluída por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

10.4. Os membros da Equipe Executora receberão Declaração e/ou Certificado de Participação, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

10.5. A Proex poderá a qualquer momento suspender ou cancelar este edital.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Sistêmica de Implementação da Prática Extensionista Integrada ao Currículo nos Cursos de Graduação do Ifal.

10.7. Dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail curricularizar.extensao@ifal.edu.br.

Gilberto da Cruz Gouveia Neto

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

(0 original deste documento assinado encontra-se em arquivo da PROEX)